



TERMO DE REFERENCIA

1. Necessidade da administração

A Administração Municipal de Abdon Batista necessita da contratação de uma empresa especializada para a realização de um show musical durante a festa do município, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2025, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O evento tem como objetivo proporcionar entretenimento de qualidade aos participantes e reforçar as tradições culturais locais, promovendo a integração social da comunidade e a valorização das manifestações artísticas. A escolha da dupla Antony e Gabriel visa proporcionar uma atração de relevância cultural e popular para o público presente.

2. Objeto

O objeto da presente contratação é a contratação de serviços artísticos para a realização de um show musical, a cargo da dupla Antony e Gabriel, durante a festa do município, que ocorrerá no dia 27 de abril de 2025, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O show será uma das principais atrações do evento, com o intuito de garantir entretenimento de qualidade aos participantes e contribuir para o sucesso da festa.

3. Fundamentação da contratação

A contratação da dupla Antony e Gabriel para a realização do show musical durante a festa do município é essencial para o sucesso do evento, conforme estabelecido na programação da festa de 2025. A escolha dessa atração visa atender à demanda do público por shows de artistas conhecidos e de renome, garantindo uma experiência positiva para os cidadãos e visitantes, além de promover o fortalecimento da cultura local.

A contratação de artistas renomados, como Antony e Gabriel, é fundamental para garantir a atração de um público significativo e garantir a qualidade do evento. Essa contratação justifica-se também pela importância da data e pelo perfil do evento, que exige a presença de





profissionais reconhecidos no cenário musical para assegurar a realização do evento com excelência.

4. Dos quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	QUANTIDADES	Valor
1	Contratação de Dupla Sertaneja Antony e Gabriel para realização de show artístico que irá realizar apresentação na festa de aniversário do município de Abdon Batista a realizar-se entre os dias 25, 26 e 27 de abril de 2025, no local Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti Show com a Dupla Antony e Gabriel	1	1	R\$150.000,00

5. Do prazo

A realização do show ocorrerá no dia 27 de abril de 2025, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti. O prazo para a execução do contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até a efetiva entrega e execução do show musical, conforme as condições previamente acordadas.

6. Da fundamentação e da descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da lei nº 14.133, de 2021)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.





7. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A solução proposta consiste na contratação da dupla Antony e Gabriel, que se comprometerão a realizar o show musical durante a festa do município, com o objetivo de entreter os participantes e agregar valor à programação do evento. O ciclo de vida do objeto abrange desde a formalização do contrato até a entrega do show, incluindo todos os requisitos técnicos, logísticos e artísticos necessários à execução do evento.

Os contratados deverão garantir que todos os equipamentos necessários para a execução do show, estejam disponíveis e em perfeitas condições de uso. A entrega do serviço será realizada no local do evento, conforme os horários e condições previamente acordados.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A contratação da dupla Antony e Gabriel será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços de artistas de notória especialização. A escolha da dupla Antony e Gabriel se justifica pela sua experiência, renome e exclusividade dos serviços prestados, impossibilitando a competição de outros fornecedores que atendam a essas características de forma equivalente.

Dessa forma, a contratação será realizada diretamente pela Administração Municipal, sem a necessidade de licitação, considerando que a competição é inviável para a contratação de serviços artísticos de tal natureza e especificidade.

9. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde seu início até o seu encerramento

O modelo de execução do objeto consiste na realização do show musical da dupla Antony e Gabriel, no Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti, no dia 27 de abril de 2025, conforme o cronograma e horários estabelecidos pela organização do evento. A dupla deverá garantir a apresentação de alta qualidade, com todos os equipamentos e recursos necessários para a execução do show.





O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O fornecedor (a dupla Antony e Gabriel ou seus representantes) deverá cumprir com todas as condições acordadas, incluindo o horário de início da apresentação, duração do show e quaisquer requisitos adicionais previstos no contrato. A execução do show deverá atender aos padrões técnicos e artísticos exigidos pela administração, com a garantia de um evento bem-sucedido, proporcionando uma experiência de entretenimento de qualidade para os participantes.

A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10. Prazo para contratação

O prazo para a execução do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato até a entrega final do produto no evento.

11. Dotação orçamentária

12. Do pagamento

O pagamento será efetuado no máximo 10 (dez) dias após a liquidação da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido realizada conforme as condições estabelecidas e a verificação do cumprimento das especificações técnicas.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem





bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Das penalidades e sanções administrativas

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





IX - Fraudar a licitação ou praticar de ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas as seguintes sanções ao responsável pelas infrações administrativas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e





impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas;





Será dada publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

O Município não possui Catálogo Eletrônico de Padronização, e diante da inexistência de definição do objeto no Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal, disponível no





PNCP, para essa contratação, será utilizada a descrição contida no tópico 1 deste Termo de Referência;

15. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

A fundamentação da contratação do show da dupla Antony e Gabriel está embasada na necessidade de promover um evento cultural de grande porte, com foco na valorização das tradições locais e na oferta de uma programação de qualidade para a festa do município. Considerando a exclusividade e notória especialização da dupla para este tipo de evento, a contratação direta está justificada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, no artigo 74, inciso III.

A decisão pela contratação de um show de renome foi tomada com base na análise de que a dupla possui um público consolidado e um estilo musical que atende ao perfil esperado para a festa, proporcionando um espetáculo que será relevante e atrativo para a população e visitantes. A falta de competição, devido à exclusividade do serviço, fundamenta a inexigibilidade da licitação. Não é possível divulgar estudos técnicos preliminares detalhados, uma vez que se trata de uma contratação artística específica, sem possibilidade de substituição.

15. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economia. O fornecedor deverá atender a todos os requisitos técnicos, legais e financeiros, bem como garantir a execução do show conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato.

A contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional, conforme exigido pelo Edital, e manter-se em conformidade durante toda a execução dos serviços.





15.3 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

A contratação será realizada por meio da inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade e notória especialização da dupla Antony e Gabriel para a realização do show, não sendo possível a competição.

15.4 Regime de execução:

O regime de execução do contrato será por preço global, levando em consideração o valor total acordado para a apresentação da dupla Antony e Gabriel, incluindo todos os custos relacionados ao show (montagem de palco, equipamentos de som e iluminação, transporte, hospedagem, alimentação, entre outros).

15.5 Exigências de habilitação:

Habilitação jurídica: (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





Para o caso específico, se for aplicável, a empresa contratada deverá apresentar documentos que comprovem a notória especialização no ramo artístico e a qualificação para a realização de shows musicais de grande porte, como registros de apresentações anteriores e contratos com outros contratantes.

15.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

A contratada deverá estar regularmente em conformidade com a regularidade fiscal federal, estadual e municipal e com a regularidade trabalhista para garantir a legalidade de sua participação na contratação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos tributários e trabalhistas, bem como comprovar regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.6.2 Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II.

15.6.3 Qualificação Técnica:

15.6.3.1 - A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando sua experiência em realização de shows musicais, especialmente com grandes públicos e em eventos semelhantes, como festas municipais ou shows de porte similar.

O atestado deverá ser emitido em papel timbrado e conter informações de contato para verificação da autenticidade.





A comprovação poderá ser apresentada pela matriz ou filial da empresa responsável pela realização do show, caso seja pertinente.

Caso solicitado pela Administração, a contratada deverá fornecer outros documentos para confirmar a veracidade da experiência e da capacidade técnica, incluindo contratos anteriores e informações detalhadas sobre o evento.

16. Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

Não se aplica no caso dessa contratação;

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE;

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contado (s) da celebração, sem possibilidade de ser prorrogado tendo em vista que se trata de evento com data definida.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de





execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do





contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou





prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

De acordo com a Lei 14.133/21, que institui normas gerais de licitação e contratação para a administração pública, as atribuições do fiscal de contrato são fundamentais para garantir a correta execução dos serviços contratados, incluindo a fiscalização das peças substituídas e dos serviços realizados, bem como o cumprimento dos prazos de execução. Abaixo, descrevo essas atribuições em detalhes:

Cumprimento dos Prazos de Execução: Uma das atribuições mais importantes do fiscal de contrato é garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços.

Ele deve monitorar o progresso das atividades, identificar eventuais atrasos e tomar medidas corretivas para garantir que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estabelecido no contrato.

Em caso de atrasos ou descumprimento dos prazos, o fiscal deve comunicar imediatamente à autoridade competente e tomar as providências necessárias para resolver a situação, que podem incluir aplicação de penalidades contratuais.

Em resumo, as atribuições do fiscal de contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, são cruciais para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos serviços contratados pela administração pública, incluindo a fiscalização das peças substituídas, dos serviços realizados e o cumprimento dos prazos de execução. Ele desempenha um papel fundamental na proteção dos interesses da prefeitura e na garantia da prestação de serviços de alta qualidade aos cidadãos.

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Bruno Coelho, matrícula 193940;

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Assessora de Gabinete, Dieine Regina Antunes, matrícula 194588;





18. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Unidade	QUANTIDADES	Valor unitário
1	Contratação de Dupla Sertaneja Antony e Gabriel para realização de show artístico que irá realizar apresentação na festa de aniversário do município de Abdon Batista a realizar-se entre os dias 25, 26 e 27 de abril de 2025, no local Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti Show com a Dupla Antony e Gabriel	Show	01	R\$150.000,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, conforme pesquisa em anexo.

19. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

O fornecimento deverá ser realizado no **Parque Municipal de Eventos Eutímio Pucci Ceregatti**, onde o Show será realizado no dia 27 de abril de 2025. O recebimento provisório será realizado pela comissão organizadora do evento, que verificará a conformidade da entrega com as especificações estabelecidas. O recebimento definitivo será feito após a verificação completa do produto entregue, incluindo a conferência de peso, qualidade e conformidade com as condições acordadas no contrato.

Abdon Batista, 13 de março de 2025





Marcos Cristiano Gonçalves Lins
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Dieine Regina Antunes
Assessora de Gabinete

